

Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01

Período: 12 meses Vigência:22/08/2018 a 21-08-2019.

Data da Assinatura:22/08/2018

Valor estimativo:1.858.016,22

Parecer 700/18,24/08/2018

17) Termo de Aditamento DC N°DC131/16P516/16

Contratante: Petlar Indústria e Comércio Ltda Me Contratada: Centro de Ressocialização Masculino de Araquara

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

-Funap

Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01

Período: 12 meses Vigência:15/08/2018 a 14-08-2019.

Data da Assinatura:10/08/2018

Valor estimativo:760.979,52

Parecer 650/18,09/08/2018

18) Termo de Aditamento DC N°DC195/15P974/15

Contratante: Maza Comércio de Artefatos de Madeira Ltda ME Contratada: Penitenciária de Marília

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

-Funap

Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01

Período:24 meses Vigência:24/08/2018 a 23-08-2020.

Data da Assinatura:24/08/2018

Valor estimativo:264.192,00

Parecer 688/18,24/08/2018

19) Termo de Aditamento DC N°DC186/16P847/16

Contratante: Pavicon Indústria Comércio de Serviços Ltda ME Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Campinas

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

-Funap

Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01

Período:24 meses Vigência:01/09/2018 a 31-08-2020.

Data da Assinatura:01/09/2018

Valor estimativo:1.320.960,00

Parecer 707/18,30/08/2018

20) Termo de Aditamento DC N°DC181/17P869/17

Contratante: Real Seda Indústria e Comércio de Artigos para Festa Ltda

Contratada: Penitenciária de Iaras

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

-Funap

Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01

Período: 12 meses Vigência:27/08/2018 a 16-08-2019.

Data da Assinatura:17/08/2018

Valor estimativo:12.257.420,40

Parecer 734/18,05/09/2018

**Rescisões**

21) Termo de Rescisão DC N° DC196/14P1133/14

Contratante: Jocimar, Omteiro de Lima - ME Contratada: Penitenciária de Iaras

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

-Funap

Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária

Período meses Vigência:20/10/2016 a 19-10-2019.

Data da Assinatura:11/09/2018

Parecer 758/18,10/09/2018

22) Termo de Rescisão DC N° DC282/16P1103/16

Contratante: Marilda Mercadante dos Santos -ME Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Campinas

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

-Funap

Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária

Período meses Vigência:25/11/2016 a 24-11-2018.

Data da Assinatura:28/07/2018

Parecer 542/17, 03-07-2017

“VI - Da Coordenadoria da Administração Tributária: Paulo Erick Lopes, RG 29.886.638-9;”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Resolução SF 102, de 20-09-2018**

*Altera a composição da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas*

O Secretário da Fazenda, à vista do que dispõe o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 62.540, de 11-04-2017,

Resolve:

Artigo 1º - A alínea “c”, do inciso II, do artigo 1º, da Resolução SF 19, de 22-02-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Membros suplentes:

...

c) Da Secretaria de Planejamento e Gestão: Caio Yukio Matsumoto, RG 7.771.295-X;(NR)”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SF 103, de 20-09-2018**

*Dispõe sobre delegação de competência a servidores da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo*

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 12.799, de 11-01-2008, e no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, Resolve:

Artigo 1º - Fica delegada aos servidores CELSO BARBOSA JULIAN, RG 15.618.309-2, Agente Fiscal de Rendas, e ROBERTO ORTEGA EBOLI, RG 25.962.997-2, Agente Fiscal de Rendas, a competência de “Administrador Setorial da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo” no Sistema Informatizado do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 46, de 23-04-2018.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT 80, de 20-09-2018**

*Altera a Portaria CAT 116/17, de 11-12-2017, que disciplina o credenciamento para usufruir de regime especial de tributação do ICMS a distribuidores hospitalares e dá outras providências*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 15, item 1, da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 264, VI, 313-A e 426-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 6º ao artigo 2º da Portaria CAT - 116/17, de 11-12-2017:

“§ 6º - Para fins de aplicação do disposto no inciso I do “caput”, serão também consideradas as saídas destinadas a estabelecimentos classificados na Divisão de CNAE “52 - armazenagem e atividades auxiliares dos transportes”, percententes ao mesmo titular das pessoas indicadas no referido inciso, desde que a totalidade dos produtos objeto das saídas seja destinada às aludidas pessoas.” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT 81, de 20-09-2018**

*Altera a Portaria CAT-162/08, de 29-12-2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-7/05, de 30-09-2005, e no artigo 212-O, inciso I e § 2º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 8º da Portaria CAT 162/08, de 29-12-2008:

I - os incisos II e III;

II - os §§ 1º e 2º.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão entrar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: GEOVANIR RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO

IE: N.A. / CNPJ/CPF: 103.885.318-43

AIIM - ITCMD 4.115.888-0, de 20-09-2018

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-TATUAPE, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPE - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

**Comunicado**

Protocolado GDOC 1000232-175109/2018

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), a partir de 31-07-2017, data da abertura, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa GERD COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP, Inscrição Estadual 118.343.513.118 e CNPJ 61.080.0001-08, com endereço declarado ao fisco como sendo na Avenida Ipiranga, 1123, Andar 5, Cj. 503, Bairro: República, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.040-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual

Portaria CAT-95, DE 24-11-2006

Processo SF 1000232-325651/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspetora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 11-07-2013, data da inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MAXPAPER COMERCIAL DE PAPEL E PAPELÃO EIRELI

Inscrição Estadual: 142.573.143.119 - CNPJ: 18.466.936/0001-78

Endereço: Rua Governador Rodrigo Henriques, 154, Galpão, Bairro: Jaraguá, São Paulo, SP - CEP: 02987-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 11-07-2013 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual

Portaria CAT-95, DE 24-11-2006

Processo SF 1000232-144640/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspetora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 13-08-2012, data de inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

LOGICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Inscrição Estadual: 145.547.409.110 - CNPJ: 16.684.720/0001-53

Endereço: Rua Aurora, 200, Loja 113, Bairro: Santa Efigênia, São Paulo, São Paulo, SP - CEP: 01209-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 13-08-2012 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual

Portaria CAT-95, DE 24-11-2006

Processo SF 1000232-177589/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspetora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 21-11-2005, data de início de seu suposto funcionamento no endereço constante no CADESP, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

EDGAR DE OLIVEIRA ROSA METAIS - ME

Inscrição Estadual: 117.156.204.111 - CNPJ: 53.926.671/0001-44

Endereço: Rua Soldado Cristóvão Morais Garcia, 678, Bairro: Parque Novo Mundo, São Paulo, SP - CEP 02187-090.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 21-11-2005 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual

Portaria CAT-95, DE 24-11-2006

Processo SF 1000231-207039/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspetora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 13-03-2012, data de inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MD GAMES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VIDEO GAMES E ELETRÔNICOS LTDA ME

Inscrição Estadual: 145.292.039.111 - CNPJ: 14.423.422/0002-65

Endereço: Rua Aurora, 200, Loja 111, Bairro: Santa Efigênia, São Paulo, SP - CEP: 01209-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 13-03-2012 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual

Portaria CAT-95, DE 24-11-2006

Processo SF 1000232-380469/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspetora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 18-06-2015, data de inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

ETERNYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

IE 144.702.846.115 - CNPJ: 22.677.776/0001-83

Endereço: Rua Diamantina, 805, Loja 02, Bairro: Vila Maria, São Paulo, SP - CEP: 02117-011.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 18-06-2015 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual

Portaria CAT-95, DE 24-11-2006

Processo SF 1000231-212211/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspetora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 29-10-2010, data de inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

M & A GAMES ASSISTÊNCIA DE VÍDEOS LTDA

IE 147.605.